



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Jovens Unidos Para o Desenvolvimento de um Moçambique Saudável — AJUDEMOS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Unidos Para o Desenvolvimento de um Moçambique Saudável — AJUDEMOS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Abril de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Tsimbelane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Tsimbelane.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação IQRA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Julho do ano dois mil e três, exarada de folhas trinta e duas verso a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número A traço cento e um, foi constituída uma associação, entre António Ibraimo Jiva Ornar Mahomed; Esmail Ibraimo Patel Casimira Giva Mahomed Faruk Francisco Esmail Mahomed Mahamad Hanif Mussa; Taibo Assil Canteleia; Yasmine Hafez Mahomed Ibraimo; Hasibanu Essak Mahomed; Amina Mahomed e Maria Clara Mei Toi, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, objectivos, filiação e símbolo

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação IQRA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação IQRA é uma associação de pessoas colectivas, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se dedica a criação e manutenção de instituição humanitária sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Associação IQRA tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A associação poderá abrir delegações em vários distritos da província por deliberação de seus sócios fundadores depois de obtida a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo como seu início a data da escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação IQRA tem como objectivos gerar fins humanitário e como particular alívio as preocupações que afectam a criança moçambicana e economicamente desfavorecida, sem qualquer tipo de distinção nomeadamente raça, etnia, credos, lugares de nascimento, origem, etc; criando para tal o seguinte:

- a) Promover actividades didácticas, culturais, desportivas e recreativas.
- b) Aliviar a pobreza dos pais das crianças através de fornecimento de meios que garantam a sua subsistência;
- c) Estabelecer postos médicos junto às escolas;
- d) Organizar, promover ou assistir na promoção de conferência, seminários de carácter humanitário de previdência e beneficência social.

- e) Promover palestras, conferências, seminários que visem reter os valores culturais tradicionais e católicos;
- f) Criar condições para formação e aperfeiçoamento dos seus trabalhadores tanto no país e fora do país;
- g) Colaborar com associações congéneres nacionais e estrangeira bem como ONG's.

A Associação IQRA poderá filiar-se a associações nacionais ou estrangeiras com mesmo, objectivos semelhantes.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Um) A Associação IQRA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorarios.

Dois) São membros fundadores todos os que contribuíram significativamente para criação da Associação IQRA.

Três) Membros efectivos são os admitidos mediante a satisfação das condições prescritas nos presentes estatutos.

Quatro) Membros honorários são os designados pela assembleia geral devido ao seu expcional contributo pela Associação IQRA.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Poderão ser membros da Associação IQRA:

- a) Todos indivíduos (homens e mulheres) maiores de dezoito anos que queiram contribuir para o desenvolvimento da criança moçambicana.

Dois) A admissão de novos membros efectivos será feita através de um pedido do candidato com um pedido de três membros fundadores com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros honorários serão admitidos por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os nomes dos membros nos termos dos presentes estatutos serão arrolados e darão entrada no livro de registo que será guardado na sede da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos associados

Todo associado tem direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgão da associação;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;

d) Fazer reclamação e propostas que julgar convenientes;

e) Participar nos trabalhos da associação para os quais se sentir apto;

f) Apresentar a sua defesa por escrito ou verbalmente antes de uma eventual tomada de condições para a sua exclusão da associação nos termos do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação para realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos com competências, zelo e dedicação sem qualquer remuneração monetária;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) serão excluídos com advertência previa, os associados que:

- a) Não cumprirem com estabelecidos no presentes estatutos;
- b) Não realizarem correctamente as actividades da associação que lhes estejam incumbidas;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem prejuízo.

Dois) É da competência da comissão da gestão advertir os associados que estejam a faltar no cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados e decidido em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da associação

- a) Assembleia geral.
- b) Comissão de gestão.
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão mais alto da associação constituído, por todos membros sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito a voto.

Três) Assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes

Quatro) Nenhum associado poderá se fazer representar por outrem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da assembleia geral

A convocatória das assembleias será feita por aviso escrito assinado pelo secretário com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, o secretario, o tesoureiro, a comissão de gestão e o conselho fiscal, bem como deliberar sobre a cessão dos respectivos mandatos;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da comissão de gestão e o relatório do conselho fiscal;
- d) Exonerar os membros dos órgãos sociais.
- e) Definir o valor das joias e das quotas mensais e pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar a dissolução e liquidação da associação em caso algum poderão os bens reverter para qualquer membro. Os bens deverão ser doados a qualquer organização de objectivos semelhantes;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para associação e que conste na respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, a primeira quinzena do mês de Janeiro, ou outra data do mês de Janeiro ou outra data que para tal se fixar.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á a pedido da comissão de gestão, do conselho fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) A assembleia geral so poderá deliberar com presença de um mínimo de um terço dos membros.

Cinco) A assembleia geral elegerá de entre os associados um presidente, um secretário e um tesoureiro que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de cinco anos renováveis por igual período se assim a assembleia geral o deliberar.

Seis) O presidente da assembleia geral é simultaneamente o presidente da associação.

Sete) O secretário da assembleia geral é simultaneamente o secretário-geral da associação.

Oito) O secretário-geral substitui o presidente da associação sempre que for necessário.

Nove) O tesoureiro eleito na assembleia geral é o tesoureiro da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

O órgão de administração da associação e a comissão de gestão é constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro da associação e por mais dois membros nomeados pelo presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão compete administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis, bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão será dirigida pelo presidente da associação ou um presidente, que deliberar por maioria de votos dos membros cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O mandato da comissão de gestão e de cinco anos renováveis por igual período se assim a assembleia geral o deliberar.

Três) O mandato do presidente da assembleia, comissão de gestão não poderá sucessivamente concorrer por mais de dez anos.

Quatro) A comissão de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação das contas das actividades da associação, sendo composto por três associados com conhecimento de contabilidade eleitos anualmente dos quais um será o *Chair man* com direito a voto de desempate.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundo social

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros.
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, incluindo os respectivos rendimentos;
- c) Donativos legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, tais como tributo social;
- d) O produto da venda de qualquer bem ou serviço que a associação auferirá na organização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral, reunirá extraordinariamente para decidir na escolha da instituição ou instituições congéneres para a qual os bens da associação serão doados nos termos da presente constituição e da lei, sendo sua liquidação uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral devendo pelo menos um membro seu perito contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgão precisa de criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar-se no prazo de nove meses.

Esta conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Agosto do ano dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrotec Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhagumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, a sua representada Petrotec Moçambique, SARL, manifestou a intenção de ceder a totalidade da quota que era titular na sociedade Petrotec Indústrias, Limitada, tendo a sociedade e os restantes sócios deliberado não exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota.

Que pela presente escritura pública, a sua representada Petrotec Moçambique, SARL cedeu à representada das segundas outorgantes, a SATEP – Serviços de Assistência e Produtos Petrolíferos, Limitada, a totalidade da quota que detém na sociedade denominada Petrotec Indústrias, Limitada, no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco milhões de metcais.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço simbólico de cinquenta dólares norte-americanos, equivalentes à data de cessão a um milhão e duzentos e nove mil e setecentos e cinquenta metcais, ao câmbio do dia um de Fevereiro de dois mil e seis, valor que a cedente declarou já ter recebido da cessionária e que por isso lhe conferiu plena quitação.

Que a sua representada Petrotec Moçambique, SARL, se retirou da sociedade Petrotec Indústrias, Limitada e nada tem a ver com ela.

Pelas segundas outorgantes foi dito que em nome da sua representada, SATEP – Serviços de Assistência Técnica e Produtos Petrolíferos, Limitada, aceitou a quota cedida com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, nos termos exarados.

Que em consequência da operada cessão de quota, foi alterada a alínea a) do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade Petrotec Indústrias, Limitada, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um bilião e quinhentos milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco milhões de metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente à sócia SATEP – Serviços de Assistência Técnica e Produtos Petrolíferos, Limitada.
- b)
- c)

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Sakamakaliro Bebedo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Abril do ano dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas duzentas e vinte e quatro a duzentas e trinta e sete do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo

do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre: António Duarte Tenente, José Doliz Nzando, José Gueza Campira Alfazema, Albino Moisés Camísola, Daniel Maveze Nhabacha, Belinha Basto Meque, Suzana Limpo Jairosse, José Ernesto Bingala, Tito Binze Chapungo e Teresa José Nacha.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Bebedo daqui em diante designada abreviadamente por Associação Sakamakaliro Bebedo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Bebedo, localidade de Bebedo, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Bebedo, localidade de Bebedo, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Bebedo toda a pessoa que tenha residência nos bairros de Bebedo sede, Matondo, Mutondo Guenguere, Nhagute, Vinho, Madongua, Micheu, Macrosse, Maleuve, Nhaminimine, Manga-Mubhodzi, Mulongodziwa ou noutra local reconhecida pela autoridade local da comunidade de Bebedo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Bebedo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Bebedo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Bebedo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrevido a escritura da constituição da Associação Comunitária de Bebedo e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Bebedo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Bebedo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Bebedo pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Bebedo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

O membros tem direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Bebedo;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Bebedo;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Bebedo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Bebedo

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- b) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras com participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando

o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luis Bongue Jocene*.

Spot Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei e destes estatutos é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Spot Comunicação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Criação de spots publicitários, eventos, concessão e criação de campanhas publicitárias, concessão de imagem para espaços exteriores e interiores;
- b) Consultoria na área de publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais equivalente a oitenta por cento e pertencente ao sócio Frederico José Mendes Morim;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento e pertencente a sócia Yudimaidys Gomez Arroyo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e cessão de quotas)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, sendo a deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade desde que sejam reconhecidas as competências a executar com o conhecimento da outra parte da sociedade:

- a) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar competências para certos negócios ou categorias de actos, bem como, ceder parte da sua quota;
- b) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- c) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes;
- e) É vedado aos gerentes e procuradores especialmente constituídos, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social;
- f) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio gerente, respeitando os princípios de boa gestão a favor da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral.

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e conta do exercício e para deliberação sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto na alínea anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos Termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se deve dissolver, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Para tudo omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação dos Jovens Unidos para o Desenvolvimento de um Moçambique Saudável – AJUDEMOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação, adopta a denominação de Associação dos Jovens Unidos para o Desenvolvimento de um Moçambique Saudável adiante designada abreviadamente por AJUDEMOS.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AJUDEMOS é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário, apatridária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

A AJUDEMOS tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer formas de representação, onde for considerado necessário, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da AJUDEMOS:

- a) Contribuir para a redução do índice de desemprego e subsequentemente o desenvolvimento do país através de promoção de auto-emprego e formação aos jovens desfavorecidos;
- b) Apostar na promoção do ensino e educação básica nas comunidades, em especial as raparigas;
- c) Formar profissionalmente jovens desfavorecidos;
- d) Contribuir para a redução do índice de analfabetismo no país;
- e) Contribuir para a redução da marginalidade dos jovens no país;
- f) Promover intercâmbios entre jovens da cidade e do campo, nacionais e estrangeiros;
- g) Expandir o espírito de associativismo nas zonas rurais com o intuito de os jovens por si sós saibam descobrir quem são, onde vão, e o que querem;
- h) Impulsionar o desenvolvimento nas zonas rurais;
- i) Promover acções que garantam o progresso intelectual, económico, social e cultural;
- j) Promover acções que garantam a preservação da moral;
- k) Cooperar com instituições públicas, privadas, parceiros nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento das comunidades;
- l) Promover cursos de formação e capacitação;
- m) Participar em programas da juventude, COVs, género e HIV/SIDA;
- n) Prestar assistência técnica aos sistemas de produção das famílias rurais com vista ao alcance da segurança alimentar.

ARTIGO QUINTO

(Acções fundamentais)

Para alcançar os seus objectivos referidos no artigo quarto, a AJUDEMOS propõe-se a realizar seguintes acções:

- a) Promover iniciativas geradoras de auto-emprego nas zonas rurais;
- b) Organizar e/ou participar em seminários, debates, mesas redondas, conferências, palestras, concursos e acampamentos;
- c) Mobilizar voluntários ou activistas para intervirem em casos de emergência em zonas rurais remotas ou urbanas;
- d) Promover a divulgação de sondagens e inquéritos sobre várias questões que influenciam negativamente no desenvolvimento da sociedade;

- e) Sensibilizar e apoiar tecnicamente as famílias carenciadas no sentido de deixarem de praticar agricultura de subsistência para agricultura comercial;
- f) Promover formação em exercício para os jovens desfavorecidos varias áreas do desenvolvimento comunitário em particular nas zonas rurais.

Nota:

Como estratégia para levar a cabo estas actividades todas propomo-nos a promover a criação de centros de formação profissional nas zonas rurais, e em outros locais da comunidade onde se achar necessária a sua instalação após a autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os candidatos à membros da JUDEMOS devem manifestar o seu interesse através de um pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) Serão aceites como membros os candidatos que se comprometam a subscrever os propósitos e objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da AJUDEMOS classificam-se em:

- a) Fundadores – Todos os que subscreveram o pedido de constituição oficial da AJUDEMOS;
- b) Efectivos – Os admitidos depois do reconhecimento oficial da AJUDEMOS, ou após o despacho do Conselho de Direcção autorizando a filiação;
- c) Beneméritos – Toda a personalidade singular ou colectiva que contribuir substancialmente para o desenvolvimento institucional e espiritual da AJUDEMOS;
- d) Honorários – Todas as personalidades singulares ou colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da AJUDEMOS, tenham prestado serviços relevantes ou por se terem distinguido na promoção e defesa dos legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer e obter informações sobre as actividades da AJUDEMOS;
- f) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e das actividades da AJUDEMOS;
- g) Utilizar os serviços de apoio e assistência da AJUDEMOS;
- h) Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;
- i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da AJUDEMOS.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral, não podem eleger e nem devem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e quotas fixadas anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- e) Exercer com dedicação, zelo e honestidade as funções para que for eleito;
- f) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso for solicitado pelos órgãos competentes da associação;
- g) Colaborar com todos meios possíveis lícitos para a completa realização dos fins da AJUDEMOS.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento da jóia de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Por morte, interdição, inabilitação, insolvência;
- c) Por prática de actos graves contrários aos fins prosseguidos pela associação ou ofensivos do seu bom nome;

- d) Pela prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da AJUDEMOS;
- e) Pela suspensão ou expulsão por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea c) do número anterior a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea f) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá o procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos Sociais da AJUDEMOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, em lista única por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotizações em dia não poderão intervir nas assembleias gerais nem exercer o direito de voto e nem poderão ser votados.

Três) os membros beneméritos e honorários podem assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a votar e a ser votado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta do Conselho de Direcção, a jóia e as quotas a pagar pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas do Conselho de Direcção bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do presidente ou sempre que o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, ou no jornal mais lido do país no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Três) A votação poderá ser feita pelos membros levantados ou sentados, nominal ou por escrutínio secreto, conforme decisão do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais será sempre por escrutínio secreto.

Cinco) Quando haja de proceder-se à escrutínio secreto, a Assembleia Geral designará previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Seis) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidirá.

Sete) Em Assembleia Geral cada membro, através do seu representante, terá direito a um único voto.

Oito) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros a quem para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Nove) A designação por parte do membro de um seu representante para ser eleito para os cargos associativos toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição.

Dez) Nenhum membro será admitido a votar, por si ou em representação de outro em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que esteja em conflito de interesses com a associação, nomeadamente quando se trata de deliberar a perda da qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação, dirigido por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral com as funções de administrador, coordenador executivo, secretário, tesoureiro e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização do objecto da associação, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar e dispor do património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho de Direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar

os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;

- e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e a defesa dos seus legítimos interesses;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros.

Nota:

Para obrigar a associação são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerários e contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do administrador)

Compete ao administrador:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente e em caso das manifestações externas podendo delegar tais poderes noutro membro do Conselho de Direcção;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção estabelecendo a respectiva agenda;
- d) Convocar a Assembleia Geral fixando-lhe, nesses casos, a ordem de trabalhos respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do coordenador executivo)

Compete ao coordenador executivo:

- a) Agir como presidente na ausência deste ou quando delegado;
- b) Implementar diariamente as políticas e objectivos da associação;
- c) Nomear ou demitir, com aprovação do presidente, os coordenadores dos projectos ou qualquer outro contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas do Conselho de Direcção ou a cinco

interpoladas perde imediatamente o seu mandato se assim for deliberado pelos demais membros da associação.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo, um presidente e dois Vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da associação e todos outros serviços da mesma.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutária;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Quatro) Na sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá voto de qualidade.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal contendo o trabalho exacto efectuado e as deliberações tomadas deverão ter os nomes e assinaturas de todos participantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos:

- a) Pelo produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Pelas contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título legalmente permitida incluindo heranças ou legados;
- c) Pelas receitas que lhe advenham de qualquer actividade legalmente permitida que venha a exercer no âmbito da realização do seu objectivo;
- d) Pelos bens ou direitos que a associação adquirir e pelos rendimentos desse bens;
- e) Por todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) A associação goza de autonomia patrimonial.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a associação pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, móveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das suas actividades.

Três) A associação poderá aceitar doações ou legados desde que não contrarie os seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da AJUDEMOS)

A dissolução da AJUDEMOS será determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor:

- a) A dissolução da associação é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros;
- b) Por qualquer causa prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação do património)

Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou regidos pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Um) A Associação dos Jovens Unidos para o Desenvolvimento de um Moçambique Saudável reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Nos casos omissos regem as disposições legais aplicáveis.

Associação Cultural Tsimbelane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adoptada a denominação de Associação Cultural de Tsimbelane, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Cultural Tsimbelane é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Cultural Tsimbelane tem a sua sede na cidade da Matola, Província do Maputo, podendo fazer-se representar a nível nacional através de delegações após deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Cultural Tsimbelane é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Cultural Tsimbelane:

- a) Procurar meios de promover a cultura moçambicana no concernente à música e dança;
- b) Angariar fundos para promover espectáculos de música e dança;
- c) Promover meios de intercâmbios culturais entre grupos nacionais e internacionais;
- d) Participar no combate às epidemias que enformam o país, tais como (sida, tuberculose, malária, desemprego, entre outros);
- e) Procurar meios para dispor de instalações e meios próprios para o seu pleno funcionamento;
- f) Fabrico, investigação e ensino do uso dos respectivos instrumentos.

SECÇÃO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissibilidade)

Podem ser membros da Associação Cultural Tsimbelane, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os estatutos, programas e regulamento interno de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura à membro)

Os candidatos à membro devem apresentarem as suas candidaturas, por escrito, ao conselho de direcção, devendo as propostas serem secundadas por pelo menos dois membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A Associação Cultural Tsimbelane tem as seguintes categorias de membro:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que participam no reconhecimento da associação;
- b) Membros efectivos – são os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos seis e sete dos estatutos e contribuem com acções para as realizações dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários – são aqueles que recebem honra pela sua contribuição material, financeira e moral realizado em prol do Tsimbelane.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões da assembleia geral e demais actividade da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Observar o bom código da ética e moral;
- g) Exercer com responsabilidade o cargo para que é eleito;
- h) Solicitar esclarecimento sobre os assuntos da associação;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral sobre eventuais dúvidas relacionadas com as contas e documentos da associação;
- j) Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Conhecer, respeitar e cumprir os estatutos, princípios e programas da Tsimbelane;
- d) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- e) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer actos ou comportamentos que possam ser nocivos à associação;
- f) Participar activamente nas reuniões e actividades da Tsimbelane;
- g) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas pela Tsimbelane;
- h) Usar e conservar correctamente os bens da Tsimbelane;

- i) Adoptar um comportamento moral íntegro e cívico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro por:

- a) Declaração expressa de vontade de sair da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses sem qualquer satisfação;
- c) Prática de actos que violam gravemente os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o como nome da Tsimbelane;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO II

Dos fundos e património da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Constituem fundos da Tsimbelane:

- a) Jóia e quotabilização de membros;
- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Qualquer rendimento ou acção resultante da actividade da Tsimbelane;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Tsimbelane:

- a) As instalações da Tsimbelane;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela Tsimbelane.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

São órgãos da Tsimbelane

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro pode exercer suas funções em acumulação com qualquer outro cargo dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da Tsimbelane.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em secção extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se da hora marcada para início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) Durante a sessão da Assembleia Geral a Mesa da Assembleia Geral tem direito a retirar a palavra ao membro que tentar alterar a ordem dos trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando-se as relativas à alteração dos estatutos e da dissolução da associação que exigem três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e decidir anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento para o ano seguinte sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- e) Fixar o valor de jóia e quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar a dissolução da Tsimbelane;
- h) Exercer os demais poderes que não sejam por lei ou estatutos conferidos a outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Tsimbelane.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar conveniente em função das circunstâncias e obrigatoriamente pelo menos de uma vez em cada mês do ano.

Dois) O Conselho de Direcção delibera se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração corrente da Tsimbelane;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas o exercício anual e apresentar a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos;
- f) Propor à Assembleia Geral ao regulamento interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalização e é composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois) Um dos restantes dois membros será designado para apoiar directamente o departamento de gestão e contabilidade, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de gestão (administrativos e financeiros) do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividades e outras contas;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pelo conselho de direcção e sobre todos assuntos submetidos à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre as restantes actividades da associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências dos títulos dos órgãos

As competências dos órgãos sociais serão fixadas no regulamento interno, a ser aprovado após o reconhecimento específico da Tsimbelane.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, recorrendo-se a legislação aplicável sobre a matéria.

Adnan Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; ADNAN e Mehboob Ali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Adnan Motor's, Limitada com sede Avenida Acordos de Lusaka, parcela trinta e nove e trinta e nove A quatro em cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adnan Motors, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, Parcela trinta e nove E e trinta e nove A, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

Comercialização, Importação, Exportação, venda e revenda de todo o tipo de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio ADNAN;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehboob Ali.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Xaverianos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral de vinte e três de Abril de dois mil e nove, na Associação Xaveriano de Moçambique, com sede na cidade da Beira, registado sob o número quarenta a folhas vinte e uma do livro Q traço um, a deliberação consiste na eleição dos órgãos sociais na associação, nos termos seguintes:

Conselho de Direcção:

Presidente – Aplinar Rodriguez Rojas;

Vice – Presidente Janvier Busizor Bagwiza;

Vogal – Nicola Polimena.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, trinta de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tsene - Excursões e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Tomislav Joseph Sunjich, David Christopher Sunjich, Deon Kuharau, Mateus Roberto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tsene Excursões e Turismo, Limitada, adiante simplesmente designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Mocambique.

Parágrafo Unico. A sociedade tem a sua sede no distrito de Inharrime, onde todas as operações financeiras deverão ser contabilizadas, podendo no futuro abrir e fechar quaisquer sucursais, agências, delegações, onde e quando os sócios resolvam e que tenham autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo geral da sociedade è a actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Parágrafo único. O exercício de actividades de animação turística constitue o objectivo específico da sociedade

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro è de cinquenta mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Tomislav Joseph Sunjich, casado, de nacionalidade sul africana, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 441022575, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) David Christopher Sunjich, casado, de nacionalidade sul africana, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 429172058, com uma quota de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Deon Kuhrau, de nacionalidade sul africana, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 428600622, com uma quota de quinze mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social;
- d) Mateus Roberto, casado, natural e residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080011332J, com uma quota no valor nominal de cinco meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas dependerà do consenso dos sócios, aos quais no entanto se reserva o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder.

ARTIGO SÊTIMO

Administração e fiscalização

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos concernentes à realização do objecto social que não estejam no âmbito da assembleia geral

O conselho de administração da sociedade è constituído pelos sócios:

- a) Mateus Roberto, de nacionalidade mocambicana;
- b) Tomislav Joseph Sunjich, de nacionalidade sul-africana;
- c) David Christopher Sunjich, de nacionalidade sul-africana;
- d) Deon Kuhrau, de nacionalidade sul-africana.

Parágrafo primeiro. O senhor Mateus Roberto fica nomeado Gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, representado a sociedade em juízo e fora dele.

O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a outro administrador da sociedade, devendo para tal fazê-lo por escrito e formalmente.

Parágrafo segundo. Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fiança e abonação, sob pena de indemnizar a sociedade com a importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro. A fiscalização será realizada por um corpo de supervisores nomeados pelos sócios ou através de auditores independentes de mérito nacional.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário. As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso.

Parágrafo único. Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou se dissolve por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo

contrário, continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transparência e boa-fé

Um) Os sócios comprometem-se a agir de boa fê com respeito aos direitos de cada um nesta sociedade e a adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objectivos desta sociedade.

Dois) Os sócios reconhecem que não è prático nestes estatutos prever todas as contingências que possam levantar-se na vigência da sociedade, e os sócios acordam que è sua intenção que esta sociedade opere com transparência como entre eles, e sem detrimento dos interesses de cada um, e que, caso um sócio acredite que esta sociedade está operacionalizando-se sem transparência, os sócios usarão dos seus melhores esforços para acordar em certas acções necessárias à remoção da causa ou causas de tal falta de transparência.

Três) Em todo o omisso nos presentes estatutos, regulará a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kaya Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e nove da sociedade Transairways – Transportes Comerciais, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número seis mil novecentos e sete, C traço dezoito, folhas cento e nove, os sócios deliberaram a mudança da denominação da sociedade de Transairways Transportes Comerciais, Limitada para Kaya Airlines, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada alteram o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação de Kaya Airlines, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

AVIMOP-Sociedade Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade AVIMOP-Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, na qual o sócio José Manuel Ferreira Pereira divide a sua quota de cem mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais que reserva para si uma e outra quota no valor de cinquenta mil meticais que cede à sócia Elisabete Maria Cardoso Marques.

Face a esta cedência os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel Ferreira Pereira e Elisabete Maria Cardoso Marques, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Maio de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

A Melhor Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100102234 a sociedade denominada A Melhor Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Prayesh Hasanali Lalani, casado com Lalani Minazbanu Prayesh, no regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G 1206187, válido até aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido em Ahmedabad e residente em Maputo.

Segundo: Pyarali Meghji Minsariya, casado com Minsariya Gulbanu Pyar Ali, no regime de comunhão geral de bens, natural de Índia e de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º E 6784395, e DIRE n.º 99004209, válido até trinta de Dezembro de dois mil e nove, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Melhor Ferragem, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e cinquenta e um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material para ferragens a retalho e a grosso;
- b) Venda de material eléctrico a retalho e a grosso;
- c) Venda de material para construção a retalho e a grosso;
- d) Importação e exportação;
- e) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Prayesh Hasanali Lalani;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento, subscrita pelo sócio Pyarali Meghji Minsariya.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas em do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente ou pelos outros dois sócios conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGODÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Prayesh Hasanali Lalani, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas por um dos sócios que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, um de Junho dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

MJR - Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100107465 uma entidade legal denominada MJR - Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Mário José da Silva Bengalinha, casado com Norbay Momade Kassamo Valy Kassamo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307060A, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Momade Rafico Valy, casado com Elizabeth Nunes Cavens sob o regime de comunhão de

bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110325317K, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MJR – Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número mil oitocentos setenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos, consultoria, auditoria, contabilidade, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* agenciamento e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas desiguais, sendo uma no valor do dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário José da Silva Bengalinha e outra no valor de dois mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social, subscrita pelos sócio Mamade Rafico Valy.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário José da Silva Bengalinha, que é nomeado administrador com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM Beira

Certifico, para efeitos de publicação da associação A TRAB-Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM Beira, constituída e matriculada sob o número cento e treze, a folhas cinquenta e sete do livro Q-UM: Entre Maria Lily Gomes Antonieta Felisbela de Sousa Carrilho, Maria Lucinda Santana Martins Hassan, Maria Antonieta da Silva L.R. Gemo, Eufrásia Chabuca C. Domingos, Pedro Alípio Filipe Cumbe, Pedro João Mezonde, Maria de Fátima Pedro, Fernanda Cousin Monteiro Madeira, Delfina de Jesus, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM, designada abreviadamente por ATREB.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na Rua Mouzinho de Albuquerque número quinhentos e dois, República de Moçambique podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferí-la para outro local e estabelecer outras formas de representação no território nacional quando e onde achar conveniente para o exercício das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM tem o seu início a partir da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM tem por objecto a promoção da defesa dos direitos dos reformados ou indemnizados do Ex-BCM, para além da promoção sócio-económica dos seus associados e não tem fins lucrativos.

Dois) Para atingir esses objectivos a associação propõe-se:

- a) Promover encontros com vista a discutir os direitos dos associados e meios eficazes de defesa dos mesmos;
- b) Implementar actividades de carácter económico-social que venham a ser consideradas úteis para os associados.

ARTIGO QUINTO

Património

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, títulos de qualquer natureza que possua ou venha a possuir, bem como depósitos bancários e outros créditos.

ARTIGO SEXTO

A fonte de receitas da associação e constituída:

- a) Produtos das quotas, jóias e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- c) Heranças, legados e doações de que venham a beneficiar se;
- d) Os depósitos dos associados;
- e) Os créditos concedidos por instituições financeiras ou outros;
- f) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da actividade da associação (Juros, multas e outras receitas).

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da associação todos os reformados ou indemnizados do Ex-BCM desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos e seus regulamentos.

ARTIGO OITAVO

Um) Ha três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

- a) São associados fundadores, todos aqueles que estiverem presentes na primeira assembleia geral a realizar após a constituição da associação;
- b) São associados efectivos, todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela assembleia geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se sócios honorários, os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços a associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia geral de associados.

Dois) Os membros fundadores e efectivos têm direitos e deveres iguais.

Três) Cabe a assembleia geral deliberar a admissibilidade e atribuição da qualidade de membro honorário.

Quatro) Os membros honorários não podem eleger nem ser eleitos para os cargos directivos da associação.

ARTIGONONO

A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação voluntária nesse sentido dirigida por escrito ao presidente da assembleia geral, só podendo voltar a candidatar-se passado um ano devendo, caso seja readmitido, pagar a respectiva jóia;
- b) Atraso sistemático no pagamento das quotas;
- c) Comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelos estatutos da associação e outros comportamentos abusivos que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- d) Por morte do associado.

ARTIGODÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios instituídos pela associação;
- b) Participar nas assembleias gerais da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- d) Apresentar propostas aos órgãos de direcção sobre assuntos pertinentes da vida da associação;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- g) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;
- h) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- i) Usufruir da ajuda da associação em caso de falecimento;
- j) Receber empréstimos da associação;
- k) Ter tratamento igual ao de todos os membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os presentes estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Pagar as suas quotas e jóias de adesão atempadamente;
- c) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidação de dívidas desta;
- d) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- f) Preservar e valorizar o património da associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A todo membro da associação é exigido um comportamento digno caracterizado por

tolerância, idoneidade, simplicidade e abnegação e a não observância deste princípio é susceptível de procedimento disciplinar.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres dos membros da associação e o atentado as normas deontológicas, estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos até ao limite de seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) A expulsão só pode ser decidida pela assembleia geral e será aplicada para os casos de violação grave das normas deontológicas, sob proposta do presidente da mesa da assembleia, do conselho fiscal e do secretariado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação dos Trabalhadores Reformados do Ex-BCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, tendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitada pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de dez dos associados

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Compete a Assembleia Geral da associação todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos, designadamente:

- a) Apreciar aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento da associação;
- d) Deliberar sobre questões importantes da associação, sob proposta da Direcção ou dois terços dos associados;
- e) Apreciar, discutir e aprovar o relatório anual de actividades da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar é suficiente a presença de metade mais um dos seus associados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
- b) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido;
- e) Assegurar a realização das tarefas da associação;
- f) Dirigir e manter a ordem e disciplina nas discussões;
- g) Executar todas as actividades inerentes as suas funções.

Dois) Na sua ausência ou impedimento o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Promover o expediente da Mesa da assembleia, redigir, ler e assinar as actas das sessões com o presidente;
- d) Exercer outras actividades respeitantes as suas funções.

ARTIGODÉCIMO NONO

Ao secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Assistir as sessões da assembleia geral redigindo as respectivas actas em livros próprios assinando-as com o presidente e vice-presidente;
- b) Assessorar o vice-presidente no exercício de suas funções;
- c) Substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento;
- d) Executar outros trabalhos que o presidente lhe recomendar, no interesse da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO

A assembleia geral reunirá de harmonia com o disposto no artigo décimo sexto dos presentes estatutos, sendo:

- a) No final de cada mandato e até trinta e um de Dezembro para, em sessão ordinária eleger os corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para em sessão extraordinária apreciar e aprovar o relatório balanço e contas do exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal pessoal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) No aviso postal pessoal indicar-se -à o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho, indicando -se ainda que a assembleia se considera regularmente constituída em segunda convocatória uma hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Três) A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realiza-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes a hora previamente marcada mais de metade dos associados ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao presidente da Mesa, até ao início dos trabalhos, salvo o disposto nos números dois e três do artigo sexagésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Direcção é um órgão consultivo da associação no intervalo das sessões de assembleia geral.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Três) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção realizar as seguintes tarefas:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do número três do artigo vigésimo quinto;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter a assembleia geral o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento

e programa de acção para o ano seguinte, ouvido o órgão de fiscalização;

- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- i) Elaborar o regimento interno da associação e submetê-lo a assembleia geral para apreciação e aprovação;
- j) Preparar as condições necessárias para a realização de sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao presidente de Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras actividades de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo na ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao secretário de Direcção:

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizado e em ordem todos livros e documentos da Direcção e associação;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal dos movimentos financeiros;
- b) Arrecadar receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o presidente ou com o vice-presidente todos os documentos e as ordens de pagamento ou cheques

para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ao vogal compete coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização dos actos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentação da associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas e sobre os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- c) Assistir as reuniões do órgão executivo sempre que o julgue necessário e conveniente;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Associação dos Trabalhadores Reformados do ex-BCM, para além dos presentes estatutos observa integralmente as leis emanadas dos órgãos do Estado da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral, podendo sofrer emendas e alterações emanadas daquele órgão.

Dois) Todo associado tomará conhecimento de todo o conteúdo do regulamento interno, que lhe deverá ser facultado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas são aprovadas pela Assembleia Geral ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Três) As contas anuais são apresentadas a Assembleia Geral nos termos da alínea d) do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Associação dos Trabalhadores Reformados do ex-BCM dissolve-se:

- a) Quando a assembleia geral especialmente convocada para esse

fim o deliberar com voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

- b) Quando preencher os requisitos legais que o determinem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) No caso de extinção da associação, competirá a assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se a prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

Três) Ainda em caso de dissolução, deverá proceder -se a devolução das contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos ou que não estiverem expressamente estabelecidos nos presentes estatutos reger-se-á, com as necessárias adaptações, pela lei das associações e demais legislação sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da celebração da competente escritura pública.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, um de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Illegível*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, a cargo de Santanha Momade, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, entre: Mário Conceição Bettencourt Pimenta e Michael Pampallis, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, durante e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Galinhas Kentucky, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação e comercialização de produtos alimentares e diversos;
- Prestação de serviços, comissões agenciamento, representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- Indústria hoteleira e turismo, nomeadamente, serviço de café, restaurante, snack-bar e *take-away*;
- Indústria de produtos alimentares, nomeadamente, conservas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma o equivalente a cinquenta por cento e pertencente aos sócios, Mário Conceição Bettencourt e Michael Pimenta.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos aos sócios nas condições fixadas pela assembleia geral sob a proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por de certa registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios que irão responder pela gerências, sociedade e que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tentando a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerais podem delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios sendo obrigatório a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Comprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continua com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,

que exercerão em comum as respostas direitas, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

TMPM, LDA-Transportes de Mercadorias e Passageiros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e duas a cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social, entre Daniel de Sousa Teixeira; Humberto José Marques Ramalho; Jorge Roberto Guambe e Isidro Albino da Graça Ingue.

E por eles foi dito:

Que, eles são os actuais únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TMPM, LDA-Transportes de Mercadorias e Passageiros de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, constituída por escritura de dezanove de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte sete a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número noventa e dois traço A da mesma conservatória, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Daniel de Sousa Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Humberto José Marques Ramalho;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a Jorge Roberto Guambe;

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a Isidro Albino da Graça Ingue.

Que, pela presente escritura e em conformidade com as actas tomadas em deliberação nos dias dezassete de Junho de dois mil e nove e outra das quinze horas de vinte e nove de Junho do corrente ano, alteram o pacto social na redacção dos estatutos nos artigos terceiro no seu ponto único do objecto social e oitavo na administração e gerência nas alíneas a) e b), que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exercício da actividade de transporte de mercadorias, passageiros e outros afins.

- a) Importação e exportação, compra e venda a grosso e ou a retalho de materiais de construção, ferragens e seus equipamentos, incluindo o aluguer;
- b) Compra e vendas de casas ou ruínas, reabilitação e construção;
- c) Obras públicas;

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Para a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, compete a todos os sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) E que para obrigar a sociedade é sempre necessária a assinatura de dois administradores sendo imprescindível que uma das assinaturas seja a dos sócios Daniel de Sousa Teixeira e ou de Humberto José Marques Ramalho.

Três) Os sócios gerentes podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade.

Quatro) Os sócios gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — A Técnica, *Ilegível*.

Interbeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios, e em consequência disto, alteram os artigos quarto e oitavo do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Xavier Monteiro da Gama;
- b) Duas quotas de igual valor nominal, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Américo António Melro Sebastião e Maria de Salomé da Luz Pereira Sebastião.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se obriga para todo e qualquer acto, pela assinatura de um dos sócios Luís Xavier Monteiro da Gama e Américo António Melro Sebastião, uma independente da outra.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Junho de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

SA Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas doze à catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo cartório, se procedeu a cedência de quotas, entrada de novo socio alteração parcial do pacto social alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Manuel Weng;

- b) Uma quota no valor de três milhões cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Adriano Dias Weng;
- c) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Adriana Dionella Weng;
- d) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Adriane Manuela Freire Weng.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Serenity Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios, operada na sociedade Serenity Nhabanga, Limitada, uma cessão de quotas de seguinte forma:

No dia onze de Junho de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro – Stanley Harry Westman, casado com a Segunda Outorgante, de nacionalidade sul-africana, natural de Africa do sul, residente em Zongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 408208121 de dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Serenity Nhabanga, Limitada, com sede em Nhabanga, no posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço B deste mesmo cartório.

Segundo – Alte Westman, casada com primeiro outorgante, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Zongoene, distrito de Xai-Xai, titular do Passaporte n.º 408499961, emitido na República de África do Sul aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos outorgantes por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e nove, datada de dez de Junho de dois mil e nove e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo sócio Stanley Harry Westman, disse que pelo facto do sócio Francisco Júnior ter abandonado a sociedade por sua livre vontade, ele é de opinião de reverter a sua quota de cinco por cento sobre o capital social a favor da sócia Alte Westman, ficando desde já com quarenta por cento sobre o capital social como fruto da soma de sua quota que detinha de trinta e cinco por cento mais cinco por cento do sócio cessante.

Pela sócia Alte Westman, disse que aceita a proposta nestes termos. Assim ficou deliberado.

Disseram os primeiro e segundo outorgantes que; sendo os actuais sócios decidiram por força desta cessão, alterar parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado pelos sócios, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais divididos em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

Stanley Harry Westman, com sessenta por cento;

Alte Westman, com quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

GCE – Gestão Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, lavrada a folhas dezanove e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e nove traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o sócio Lucas Jemuca Nhamizinga deliberou a admissão de novos sócios, nomeadamente Flora Natércia de Sousa Nhamizinga, Rosa Ângelo Lucas Jemuca Nhamizinga e Carlos Manuel Lucas Nhamizinga e cessão parcial da sua quota no valor de trinta por cento, a favor dos mesmos.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jeremias Jemuca Nhamizinga;
- b) Outra no valor de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Flora Natércia de Sousa Nhamizinga;
- c) Outra no valor de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rosita Ângelo Lucas Nhamizinga;
- d) Outra no valor de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Lucas Nhamizinga.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel*.

Una Pvc Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2 Silvestre Marques Feijão, foi constituída por Mirko Djukic, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Una Pvc Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma

cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de plástico;
- b) A produção de artigos em plástico;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Mirko Djukic.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os seus suprimentos de capital à sociedade nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação serão exercidas pelo único sócio que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens

móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que o único sócio decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Maio de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Vista do Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e duas a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número, vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total de quotas onde o sócio Craig Gregory Jones cede na

totalidade a sua quota a Gwennyth Louise Jones, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo que regem a dita sociedade passando a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vista do Mundo, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente a uma quota pertencente a Gwennyth Louise Jones.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Gwennyth Louise Jones.

Dois) A gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indústrias Shezane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100095610 a sociedade denominada Indústrias Shezane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do preceituado no artigo noventa do Código Comercial:

Mehnaze Ahmed, solteira, natural da cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110098862R, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, com o NUIT n.º 101972941, residente na Rua quatro mil e quinhentos e sete, casa número seis, Bairro do Triunfo — Maputo.

Mahomed Shezane Mahomed Arif, solteiro, natural de Lisboa, nascido aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110949885R, emitido em Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e sete, com o NUIT n.º 101517901, residente na Avenida Vladimir Lénine, número um ponto trezentos e onze, rés-do-chão, Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos de identificação acima indicados e por eles foi dito: que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indústrias Shezane, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola dois ponto quinhentos e noventa e oito, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social, é a produção industrial e engarrafamento de vinagre, comércio de todos os artigos constantes nas classes do alvará, prestação de serviços, representações, comissões e consignações, importação e exportação, desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por leis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dois milhões de meticais e está dividido em duas partes subscritas e integralmente realizadas em bens patrimoniais móveis e numerário, da seguinte forma:

- a) Sócia Mehnaze Ahmed subscrive com a sua quota parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde ao montante de um milhão de meticais;
- b) Sócio Mahomed Shezane Mahomed Arif, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a um milhão de meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá

fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sem juro e demais condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo às instituições de crédito.

Dois) Poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias, pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, nomeados pela assembleia geral que deliberará sobre a dispensa ou não da caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios Mehnaze Ahmed ou Mahomed Shezane Mahomed Arif.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de gerência e será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou fax, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente por meio de uma carta protocolar e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias.

Oito) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Nove) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da assembleia geral, um dos quais deverá ser presidente;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Três) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e avales ou outros actos semelhantes. Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral.

Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio excepto nos casos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mavic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Victor Sebanda Samuel Domingos, Maria Samuel, Carla Maria Samuel, Jaiese Sibanda Domingos e Adelaide Isac Domingos, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavic, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberada pela assembleia geral e legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de material de construção civil, importação, exportação, comércio geral e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades; associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em cinco quotas de igual valor nominal de seis mil meticais, cada uma correspondente a vinte por

cento do capital social, pertencentes aos sócios Victor Sebanda Samuel Domingos, Maria Samuel, Carla Maria Samuel, Jaiese Sibanda Domingos e Adelaide Isac Domingos.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exerce esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) O valor da cessação será o que resultar do último balanço aprovado.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota cedida ou alienada, poderá o sócio que desejar ou ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem, como entender, mas nunca a um valor inferior ao montante da cessão resultante do último balanço aprovado.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo gerente ou ainda a pedido de um dos sócios por uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante as assinaturas dos sócios ou seus mandatários.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente em letras de favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Victor Sebanda Samuel Domingos.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões do seu gerente mandatário, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Catz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre João Valdemero Morais Catarino e Marco Paulo de Fonseca Catarino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Catz Investimentos, Limitada, com sede na vila de Vilankulo, podendo abrir encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, exploração agrícola, avicultura, exploração turística, importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais subdividida da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a noventa por cento do capital social no valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio João Valdemero Morais Catarino;
- b) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marco Paulo da Fonseca Catarino.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessaçãõ de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mas do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a um gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente ou seu mandatário.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor João Valdemero Morais Catarino, director-geral com poderes de gerência.

ARTIGODÉCIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

White Tailed Kite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cem a folha uma nos livros de notas para escrituras diversas número dezasseis e dezassete ambos da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação White Tailed Kite, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais da nova família para cada um dos sócios, Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

ON TIME - Gestores e Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fátima Sing Sang, Herivelto António da Fonseca, Gildo Gabriel Peleve, Andy Malvin Dionísio Lourenço, Caprazine Joaquim Chopse Hunguana e Stélio Miguel David Saranga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ON TIME - Gestores e Correctores de Seguros, Limitada com sede nesta cidade, na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, quinto andar, porta número um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ON TIME - Gestores e Correctores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, quinto andar, porta número um, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Gestão, corretagem e consultoria de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Fátima Sing Sang, com sessenta e dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Herivelto António da Fonseca, com sessenta e dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Gildo Gabriel Peleve, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de quinze por cento do capital social;
- d) Andy Malvin Dionísio Lourenço, com trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde uma quota de quinze por cento do capital social;

e) Caprazine Joaquim Chopse Hunguana, com vinte e cinco mil meticais, a que corresponde uma quota de dez por cento do capital social;

f) Stélio Miguel David Saranga, com vinte e cinco mil meticais, a que corresponde uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral a qual irá conferir poderes suficientes de gestão e o mandato.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de pelo menos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Três) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Quatro) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades das instituições de crédito e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Cal Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 1000103451 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cal Construções, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída ente os sócios Abdurremane Gulamo, casado, natural de Nampula, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 070072021Z, emitido em quinze de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Caetano António Jone, solteiro, maior, natural de Dondo, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110142035 A, emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Cal Construções, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número quatro, segundo andar, podendo por deliberação dos seus sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas, podendo prestar serviços, assessoria, fabrico e comércio de material de construção;
- b) Instalação eléctrica doméstica e industrial;
- c) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas ou outros;
- d) Projectos, execução, fiscalização, consultoria eléctrica, de construção civil e de obras públicas;
- e) Avaliação patrimonial de bens imóveis;
- f) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- g) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos ou bens de construção, de electricidade e afins bem como exercício de qualquer outro ramo de actividade industrial, obras públicas ou comércio desde que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma delas de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Abdurremane Gulamo e Caetano António Jone, respectivamente.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdurremane Gulamo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, em letras de favor, fianças, abonações ou em créditos/dívidas sem que haja deliberação social.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou

delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro sócio ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Quatro) O administrador nomeado terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, onze de Junho de dois mil e nove. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

O CAJUAL-Cajual Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e nove exarada de folhas setenta e três a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número setenta e quatro do Segundo

Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, O Cajual – Cajual Lodge, Limitada, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação O CAJUAL-Cajual Lodge, Limitada, criada por tempo indeterminado contado-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com hotelaria e turismo bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Sócio António Pinho, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Sócia Firmina Rosária Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Sócio Rui Jorge Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Sócia Sónia Daiana Ah Taka Pinho Pereira, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- e) Sócia Angela de Fatima Ah Taka Pinho Steytler, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

f) Sócio António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Não se considera suprimentos, quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, mesmo quando utilizadas pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecidas expressamente como tal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na cessão, oneração ou alienação de quotas.

Dois) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas sem observância do número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os deveres sociais ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar alguma das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada unicamente pelo sócio António Pinho, com dispensa de caução, em juízo e fora dele, activo e passivo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas do balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre qualquer assento de aplicação e dar os resultados apurados.

Dois) A assembleia geral, poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência, que combinem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral, reúne-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) O balanço e a conta de resultados, só fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos pelo falecido ou representante do interdito, exercerão em comum os direitos e deveres, devendo escolher um, dentre eles, que a todo os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios, e nos casos determinados por lei, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código

Comercial e da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas duas verso a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número dez, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador B de segunda classe, com funções notariais, foi constituída entre Michael Robert Edward Clarke e Glynis Anne Clarke, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Contrax, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Venda, compra e aluguer de bens imóveis ou móveis e constituição de direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- d) Turismo;
- e) Indústria hoteleira e similar;
- f) Construção civil e carpintaria;
- g) Exploração de silvicultura, processamento de madeira e exploração de serração;
- h) Fabrico industrial de diversos bens e materiais;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho;
- j) Transportes marítimo, aéreo e terrestre;
- k) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim divididas: cinquenta por cento do capital social o que corresponde sete milhões e quinhentos mil meticais, para o sócio Michael Robert Edward Clarke, e cinquenta por cento do capital social o que corresponde sete milhões e quinhentos mil meticais para o sócio, Glynis Anne Clarke.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder à terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem o sócio Michael Robert Edward Clarke com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados serão

apresentados com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão alocados de acordo com a decisão de assembleia geral, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e Setembro de dois mil e quatro. — O Assistente Técnico, *Domíngos Chitof Elias*.

ADF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de transformação, mudança de denominação, aumento do capital e alteração integral dos estatutos da ADF Investimentos, Limitada, em que são alterados integralmente os estatutos constantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Akani Investimentos, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício *time square* bloco quatro, porta seis, podendo o conselho de administração deslocá-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos e/ou participações financeiras em ou outras sociedades;
- b) Deter e gerir participações sociais sob forma de acções ou quotas, noutras sociedades como forma indirecta de execução de actividades económicas, bem como a prestação de serviços e gestão nas sociedades em que possua participações;
- c) Promoção e gestão de empreendimentos a que esteja ligada através da detenção de participações financeiras, apoiar a intervir sempre que se mostre indispensável, no quadro institucional e legal vigente;
- d) Organizar acções e serviços comuns a todas ou algumas das suas associadas ou empreendimentos a que esteja ligada;
- e) Representação comercial de sociedades, grupos entidades domiciliadas ou não no território nacional;
- f) Assistência técnica;
- g) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- h) Realização de estudos e relatórios;
- i) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos diversos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, ligadas ou não ao objecto social, e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, e está dividido em duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão ser exigidas prestações acessórias de capital aos accionistas, na proporção das respectivas participações, até ao montante global de dez vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral onde se definirá o carácter gratuito ou oneroso das mesmas e os elementos dessa obrigação, designadamente os prazos de realização e as condições de reembolso.

Dois) As prestações acessórias poderão ter natureza pecuniária.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, sendo neste último caso, reciprocamente convertíveis à vontade dos accionistas, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois) No caso das acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

ARTIGO OITAVO

Um) É autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO NONO

Um) Os contitulares de acções deverão exercer direitos a elas inerentes directamente ou por meio de um representante comum, designado por escrito à sociedade.

Dois) Havendo representante designado, a sociedade só poderá dirigir-se a ele, excepto se se tratar de obrigações legais ou contratuais inerentes às acções que podem ser pedidas por inteiro a qualquer dos contitulares.

Três) Não havendo representante designado, a sociedade poderá dirigir-se a qualquer dos contitulares.

ARTIGO DÉCIMO

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e mais dois ou quatro membros, eleitos por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os elege.

Três) No caso de impedimento ou falta definitiva de qualquer dos seus membros, o conselho deverá dentro de sessenta dias optar entre pedir a convocação da assembleia geral para proceder à respectiva eleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A eleição de um administrador, será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a propositura de listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de dez por cento do capital social.

Dois) O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

Três) Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo.

Quatro) Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para além das atribuições gerais e derivadas da lei e destes estatutos, compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, onerar, locar, arrendar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;
- b) Negociar e contrair financiamentos, bem como qualquer outro tipo de contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade;
- c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- e) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem faculdade de substa-belecimento;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo quarto deste contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representada pelo menos a maioria dos seus membros.

Dois) As sociedades e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Quatro) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício de parte das suas funções numa comissão executiva de um ou dois membros, designando o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se mediante:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de outro administrador para as situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo quarto, sempre que estas envolvam valores superiores a um milhão de meticais;
- b) Salvo o estabelecido na alínea a) do número um deste artigo, pela assinatura de quaisquer dois administradores ou pelas assinaturas de um administrador e de qualquer procurador para o efeito designado pelo conselho de administração.

Dois) O disposto no número anterior não impede a constituição de outros mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

Três) Adicionalmente, nos actos que não envolvam contracção de obrigações pela sociedade, pode esta ser representada por qualquer dos seus administradores, assinando isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de administração reúne normalmente de três em três meses, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois dos administradores ou do órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade será efectuada por um fiscal único ou um conselho fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato do órgão de fiscalização tem a duração de três anos, findos os quais pode ser renovado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As atribuições do órgão de fiscalização são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das deliberações dos accionistas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções que, até quinze dias antes da realização da assembleia, as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou;
- b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositados nos cofres da sociedade sendo ao portador;
- c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A mil meticais corresponde um voto.

Dois) Apenas têm direito de estar presentes na assembleia geral, e aí discutirem e votarem, todos os accionistas com direito a voto, desde que as respectivas acções estejam averbadas ou depositadas em seu nome, pelo menos cinco dias antes daquele em que a assembleia deva reunir em primeira convocação.

Três) O depósito das acções ao portador pode ser feito na sede da sociedade ou em instituição de crédito com estabelecimento em território nacional.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração, por outro accionista com direito a estar presente ou mandatário, bastando para prova do mandato uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

Cinco) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade exigirem maioria especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações de aumento de capital, de quaisquer alterações do contrato da sociedade e

de dissolução, devem ser tomadas sempre com o voto favorável de maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Em primeira convocação, a assembleia geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados accionistas com pelo menos mais de metade das acções correspondentes ao capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pela secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Três) Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social desde que observadas as regras legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Para dirimir todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato de sociedade, fica estipulado como competente o tribunal de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral pela maioria correspondente a pelo menos três quartos das acções correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será

feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Junho de dois mil e nove.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Consórcio Ntwanano

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Xitlango, SA e NEXO representação e Procurement, Limitada, um consórcio denominada, Consórcio Ntwanano, com sede provisória na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e cinquenta e um na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objectivos

O Consórcio Ntwanano, doravante denominado Consórcio, é uma entidade de direito privado, regendo-se pelo presente estatuto, pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira com relação aos seus fundadores e membros.

Parágrafo primeiro. Fundadores – são as pessoas físicas e jurídicas (parceiros) signatárias da acta de constituição do Consórcio.

Parágrafo segundo. Membros – são as pessoas físicas e jurídicas que venham a aderir ao Consórcio no decorrer da sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

O Consórcio se constitui a partir da união de seus membros fundadores, a saber:

Um) Xitlango, S.A., NUIT: 400167095.

Dois) Nexo Representação e Procurement Limitada., NUIT: 400213771.

Parágrafo único. Outras instituições poderão se associar posteriormente mediante manifestação de interesse e aprovação do órgão colegiado.

ARTIGO TERCEIRO

O Consórcio terá a sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O Consórcio tem por objectivos principais:

- a) Fomentar a criação de novos empreendimentos voltados a projectos de geração e distribuição de energia eléctrica;

b) Contribuir para o crescimento das empresas nascentes de base tecnológica, através de fornecimento de ambiente favorável para a capacitação tecnológica;

c) Incentivar e apoiar as actividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico na área de geração de energia através de transferência de tecnologia e promoção do capital humano;

d) Desenvolver actividades de consultoria, assessoria e administrativas para empresas privadas, instituições públicas e privadas, institutos de pesquisa e outros;

e) Promover a busca de financiamento para tais actividades junto às instituições de visibilidade nos mercados nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

Para consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Firmar convénios, contratos ou acordos de gestão com autoridades constituídas, para manutenção e garantia do cumprimento de seus objectivos;

b) Promover gestões junto às organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;

c) Identificar e atrair fontes de financiamento e de capital de risco para as empresas participantes;

d) Conceder apoio financeiro ou participar do capital de empresas que tenham sido seleccionadas, desde que este apoio ou participação de capital contribua para os objectivos do consórcio;

e) Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento das empresas e seus projectos.

CAPÍTULO II

Da gestão do consórcio

SECÇÃO I

Dos aspectos de gestão

ARTIGO SEXTO

Administração e representação do consórcio

Um) A administração do Consórcio será exercida por um órgão colegiado constituído por todos os seus membros fundadores.

Dois) Para efeito de representação, eleger-se-á um director-geral para representá-lo em qualquer circunstância, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O director-geral será nomeado em ata avulsa por eleição de maioria simples por todos os membros fundadores.

Quatro) No exercício das suas funções, o director-geral disporá dos mais amplos poderes

legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar o Consórcio para todos os efeitos em tudo onde seja participante.

ARTIGO SÉTIMO

Dispensa da reunião e das formalidades de convocação

Um) Será dispensada a reunião do órgão colegiado, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os membros concordarem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os participantes, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se tratar de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução do Consórcio, ou de outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada devendo neste caso estar presentes ou legalmente representados todos os seus membros fundadores.

Dois) Podem também os membros deliberar sem recurso ao órgão colegiado, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado ao Consórcio.

ARTIGO OITAVO

Quórum Constitutivo

Um) O órgão colegiado só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os membros que representem pelo menos sessenta por cento da sociedade, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação, o órgão colegiado pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos membros poderá fazer-se representar nas reuniões do órgão colegiado por um procurador devidamente mandatado para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida ao director-geral.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do órgão colegiado são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou estes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as reuniões do órgão

colegiado serão convocadas pela maioria dos membros ou pelo director-geral, em carta registada com aviso de recepção, expedida aos membros com quinze dias de antecedência, prazo que poderá ser reduzido para oito dias quando se tratar de uma reunião extraordinária do órgão colegiado, devendo a carta ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, as reuniões do órgão colegiado poderão ocorrer em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do órgão colegiado

Um) O órgão colegiado se reúne sempre que necessário para os interesses do Consórcio, sendo convocado pelo seu respectivo director-geral, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação de reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os seus membros sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão.

Quatro) As deliberações do órgão colegiado deverão ser sempre resumidas por escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão corrente do consórcio

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada ao director-geral designado em acta.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos demais membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar o consórcio

Um) O Consórcio fica validamente obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento e de um membro fundador.
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros fundadores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer membro ou, ainda, por qualquer empregado autorizado para o efeito.

Três) É vedado aos membros ou a mandatários obrigar o Consórcio em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III

Sobre a confidencialidade, aditamentos e rescisão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sobre a confidencialidade

Um) As informações confidenciais devem ter seu sigilo preservado pelos membros que só

poderão utilizá-las para fins de negociação e execução de contratos entre si. As informações confidenciais resultantes de actividade conjunta das partes só poderão ser divulgadas mediante prévia e expressa concordância das mesmas.

Dois) Os membros devem restringir o uso das informações confidenciais somente aos funcionários envolvidos com a matéria, objecto deste acordo, garantindo que estes respeitem as obrigações da confidencialidade aqui assumidas, respondendo perante as outras partes pelas acções destes quanto à confidencialidade das informações.

Três) As obrigações de confidencialidade e as condições e restrições relacionadas ao tratamento das informações confidenciais reveladas, serão válidas por um período de cinco anos, contados a partir da data da revelação das informações, sem considerar a extensão ou duração da relação de negócio entre os membros.

Quatro) Não estão vinculadas à obrigatoriedade deste acordo as informações confidenciais que estiverem ou se tornem disponíveis publicamente sem que haja violação deste instrumento, desde que possam ser comprovadas através de documentação idónea ou que tenham sido recebidas licitamente através de terceiros que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de acto ilícito ou delituoso ou que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela outra parte, sem que houvesse relação com quaisquer informações confidenciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sobre os aditamentos

Um) Este instrumento contém o inteiro teor do acordo entre os membros relativamente aos assuntos ora tratados e revoga qualquer outro acordo entre as partes, sejam eles verbais ou por escrito. Qualquer aditamento a este acordo deverá ser feito por escrito e assinado por representante autorizado de cada parte, constituindo então, parte integrante e inseparável deste acordo.

Dois) As comunicações entre os membros serão válidas somente se entregues em mãos, se enviadas por fax com a devida comprovação da recepção ou por via postal com porte pré-pago directamente ao endereço das partes, conforme especificado no preâmbulo deste acordo. Serão presumidos os recebimentos no mesmo dia quando entregues em mãos, no quinto dia comercial subsequente quando enviados via postal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sobre a rescisão

Único – A rescisão deste acordo se dará por escrito a qualquer momento mediante comunicação por qualquer das partes, ressalvando-se, porém, que a obrigação das partes relativamente às informações confidenciais deverá subsistir pelo prazo estipulado no presente acordo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, extinção e fórum

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Um) As obrigações de confidencialidade das partes permanecerão válidas por cinco anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo ou da liberação da condição de confidencialidade da informação pela parte proprietária, o que ocorrer primeiro.

Dois) Quaisquer das partes não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste acordo a terceiros, sem prévia anuência por escrito das outras partes.

Três) Falhas ou atrasos de qualquer uma das partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, abandono da intenção ou modificação dos direitos previstos neste acordo, a não ser que o desinteresse seja formulado por escrito.

Quatro) Este acordo é extensivo aos sucessores das partes, subsidiárias, participadas, filiais, accionistas e controladoras.

Cinco) Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do acordo, ou ainda, pela troca de informações confidenciais entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Da extinção do consórcio

Um) Quando forem concluídos os objectivos a que se propõe;

Dois) Quando for impossível a sua manutenção.

Três) Por inobservância ou desvio dos objectivos pelos quais foi instituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo órgão colegiado.

Dois) O consórcio somente distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos membros do órgão colegiado, por consenso dos membros.

Três) Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais ao Consórcio serão regidos pela CLT ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Litígio

Um) No interesse de se buscar uma solução negociada para qualquer divergência que se origine deste Consórcio, devem os signatários recorrer à arbitragem nos termos da legislação moçambicana.

Dois) Não havendo consenso quanto ao número um, fica estabelecido o foro de Maputo — Moçambique, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste estatuto.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, declara-se que por instrumento particular em conformidade com a deliberação da assembleia geral a que corresponde a acta avulsa, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas da sociedade Jumbo Plásticos, Limitada, constituída por escritura de quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço B, com o capital social de dez mil dólares americanos, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, onde a sócia Jamila Magid Tarmahomed detém uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a oitenta e sete mil e quinhentos meticais, do capital social, Abdul Magid Tarmahomed detém vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, do capital social, Abdul Gafar Abdul Magid Tarmahomed detém uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, e uma quota do sócio Mahomed Bilal Abdul Magid Tarmahomed de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

Que Abdul Gafar Abdul Magid Tarmahomed cedeu a favor da sócia Jamila Magid Tarmahomed a totalidade da sua quota de vinte por cento, equivalente a cinquenta mil meticais, pelo valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da sócia Jamila Magid Tarmahomed afastando-se deste modo da sociedade e por sua vez a sócia, que pela cessão de quotas a sócia Jamila Magid Tarmahomed, passa a deter cinquenta e cinco por cento do capital social e uma quota no valor de cento e trinta e sete mil meticais. Por consequência da referida cessão alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondente á soma de três quotas, uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a cento e trinta e sete mil meticais, pertencente à sócia Jamila Magid Tarmahomed; uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Magid Tarmahomed, e uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomede Bilal Abdul Majid Tarmahomed.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. — O Técnico, *Ilegível*.

Donquene Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107309, uma entidade legal denominada Donquene Consulting, Limitada.

António Zefanias Mazuze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110416063 D de treze de Abril de dois mil e cinco, de nacionalidade moçambicana, casado com Norberta António Mazuze sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade.

João Ventura Donquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110258086 L de vinte e seis de Março de dois mil e sete, de nacionalidade moçambicana, casado com Teresa Raul Chissano Donquene sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Donquene Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis primeiro andar, porta cento e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, tais como: contabilidade e auditoria, administração e recursos humanos, licenciamento comercial e industrial, preparação de processos para obtenção de isenção de direitos aduaneiros, formação técnica profissional, tradução e interpretação de inglês para português e vice-versa, serviço de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social subscrito em dinheiro e integralmente realizado, é de vinte mil meticais. Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ventura Donquene e uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquent por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zefanias Mazuze.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto á amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, senhor João Ventura Donquene que desde já fica nomeado administrador e António Zefanías Mazuze nomeado director executivo.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele. Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por ambos, que poderão designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes. Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade e será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária um vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários para as deliberações caso seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral ordinária e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e da lei das sociedades por quotas.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.